



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº 178/2020

Santa Luzia, 24 de agosto de 2020.

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº 116/2020

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Valho-me do presente para encaminhar-lhe resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania¹, demonstrando e esclarecendo ao vereador, o posicionamento do setor, concernente aos questionamentos elencados no requerimento rogatório.

Atenciosamente,


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito de Santa Luzia/MG

Exmo. Sr. José Claudio dos Santos

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

PROTOCOLADO
25 / 08 / 2020

Câmara Municipal de Santa Luzia

¹ Comunicação interna nº 1363/2020 Des. Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº: 1363/2020/SMDSC

DE: SMDSC

PARA: Procuradoria Municipal

Dr. Marlon Resende

Santa Luzia, 24 de Agosto de 2020.

Assunto: Família Acolhedora – Resposta a CI 1057/2020.

Ilustre Procuradoria Municipal,

Com nossos cordiais cumprimentos venho através da presente Comunicação Interna responder ao questionamento aduzido pelo Ilustre Vereador José Cláudio.

Acolhimento Familiar é uma modalidade de acolhimento provisório, prevista no Estatuto da Criança e Adolescente e tida como prioritária ao acolhimento institucional. Acontece em residências de famílias cadastradas selecionadas e formadas por profissionais da área da Infância e Juventude. O acolhimento acontece em ambiente familiar, garantindo a construção de vínculos individualizados e convivência comunitária para crianças ou adolescentes afastados da família biológica por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória.

A atual gestão não tinha conhecimento acerca do Anteprojeto de Lei citado, tomando ciência há alguns dias do presente documento através de uma instituição denominada GADA. Em estrita análise às orientações do COINJ – Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, percebe-se que é necessário algumas modificações visando o aperfeiçoamento do instrumento legal.

Há total interesse em implantar tal serviço no Município de Santa Luzia, sendo inclusive, já alinhado junto à Câmara Municipal uma alteração na Proposição de Lei nº 057/2020 para incluir nas metas desta Secretaria o programa.

Sem mais para o momento nos despedimos antecipando agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos futuros.

Atenciosamente



Ana Clara Paiva Gabrich
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania